

RESOLUÇÃO Nº 105/2023-CEPE, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

Aprova as Normas para revalidação de diplomas de graduação expedidos por Instituições de Ensino Superior Estrangeiras, na forma de prestação de serviço, via Plataforma Carolina Bori.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 29 de junho do ano de 2023,

considerando a Resolução CNE/CES - Conselho Nacional de Educação nº 01, de 25 de julho de 2022;
considerando a Portaria nº 022/MEC, de 13 de dezembro de 2016,
considerando a Lei Estadual nº 19830, de 27 de março de 2019;
considerando o contido no Processo nº 19.702.237-0, de 09 de novembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme o anexo desta Resolução, as Normas para revalidação de diplomas de graduação expedidos por Instituições de Ensino Superior Estrangeiras, na forma de prestação de serviço, via Plataforma Carolina Bori.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 128/2014–CEPE, de 22 de maio de 2014.

Cascavel, 29 de junho de 2023.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão

DA REVALIDAÇÃO

Art. 1º Revalidação é o processo que possibilita a declaração de equivalência de diplomas de graduação expedidos por Instituições de Ensino Superior Estrangeiras, tornando-os hábeis para os fins previstos em Lei.

Art. 2º Os diplomas de graduação obtidos no exterior podem ser revalidados pela Unioeste em curso reconhecido do mesmo nível e área ou equivalente.

Art. 3º A Unioeste designa Comissão de Avaliação de Revalidação de Diploma para cada Curso de Graduação, constituída por três professores da própria Instituição, indicados pelo Colegiado de Curso respectivo, que fará o julgamento para efeito de revalidação.

Art. 4º A Unioeste pode organizar Comissão de Avaliação com professores externos ao corpo docente institucional que possuam perfil acadêmico adequado à avaliação do processo de revalidação, quando não houver quantitativo de docentes da área suficiente no quadro de servidores da Unioeste.

Parágrafo único: A quantidade de professores externos que irão compor a Comissão de Avaliação deve ser menor que 50% do total de docentes da Unioeste.

Art. 5º Os procedimentos relativos às orientações gerais de tramitação dos processos de solicitação de revalidação de diplomas de graduação estrangeiros são estabelecidos pelo Ministério da Educação (MEC), por meio da Secretaria de Educação Superior (Sesu), e nesta resolução.

Art. 6º O processo de revalidação está fundamentado em análise relativa ao mérito e às condições acadêmicas do curso efetivamente concluído pelo(a) interessado(a), levando em consideração diferenças existentes entre formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos.

Art. 7º São passíveis de revalidação os diplomas expedidos por Instituições de Ensino Superior Estrangeiras desde que a Unioeste possua:

I. Curso reconhecido do mesmo nível e área ou equivalente.

§ 1º A revalidação deve ser entendida em sentido amplo, de modo a abranger áreas congêneres, similares ou afins.

§ 2º A inexistência de curso de mesmo nível ou área equivalente inviabiliza a abertura do processo, sendo que o(a) requerente será cientificado pela Assessoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais – ARI.

Art. 8º Os diplomas oriundos de cursos não presenciais (à distância) emitidos por Instituições de Ensino Superior Estrangeiras, mesmo em cooperação com instituições sediadas no Brasil, não serão analisados pela Unioeste.

Art. 9º Ficam vedadas solicitações iguais e concomitantes de revalidação em mais de uma universidade pública revalidadora.

DA DOCUMENTAÇÃO DE REVALIDAÇÃO

Art. 10. O processo de revalidação de diplomas de graduação é instaurado mediante preenchimento de formulário e envio de documentação comprobatória via plataforma Carolina Bori.

Art. 11. A plataforma Carolina Bori é um sistema informatizado criado pelo MEC para gestão e controle de processos de Revalidação de diplomas estrangeiros no Brasil.

Art. 12. As solicitações serão admitidas em regime de fluxo contínuo, até o número máximo de solicitações admissíveis para cada curso.

Parágrafo único: A Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD será responsável por elaborar uma lista, que será divulgada anualmente no *site* oficial da Unioeste, informando o número máximo de solicitações admissíveis por curso.

Art. 13. Para revalidar um diploma de graduação o(a) requerente deve enviar pela plataforma Carolina Bori os seguintes documentos:

- I. Cópia do diploma devidamente registrado de acordo com a legislação vigente no país de origem, em observância aos acordos internacionais vigentes (contendo apostila de Haia, no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário);
- II. Cópia do histórico escolar, emitido pela Instituição de Ensino Superior Estrangeira responsável pela diplomação, contendo as disciplinas ou atividades cursadas e aproveitadas em relação aos resultados das avaliações e frequência, bem como a tipificação e o aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão, classificadas como obrigatórias e não obrigatórias (contendo apostila de Haia, no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário);
- III. Projeto pedagógico ou organização curricular do curso, indicando os conteúdos ou as ementas das disciplinas e as atividades relativas à

pesquisa e extensão, bem como o processo de integralização do curso, emitidos pela Instituição de Ensino Superior Estrangeira responsável pela diplomação;

IV. Nominata e titulação do corpo docente vinculado às disciplinas cursadas pelo(a) requerente, quando disponíveis;

V. Informações institucionais, quando disponíveis, relativas ao acervo da biblioteca e laboratórios, planos de desenvolvimento institucional e planejamento, relatórios de avaliação e desempenho internos ou externos, políticas e estratégias educacionais de ensino, extensão e pesquisa;

VI. Reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição, quando disponíveis e a critério do(a) requerente.

§ 1º Caso a autenticação por autoridade consular competente (carimbos) seja anterior a adesão do Brasil à Convenção de Haia os documentos serão considerados válidos para a Unioeste.

§ 2º O tempo de validade da documentação acadêmica de que trata este artigo deve ser o mesmo adotado pela legislação brasileira.

§ 3º O diploma, quando revalidado, deve adotar a nomenclatura original do grau obtido pelo(a) requerente, devendo constar, em apostilamento próprio, quando couber, grau afim utilizado no Brasil correspondente ao grau original revalidado.

§ 4º A Unioeste pode solicitar informações complementares acerca das condições de oferta do curso para subsidiar a avaliação.

§ 5º A documentação citada no Art. 13 deve vir acompanhada de tradução juramentada, exceto para os casos de línguas francas utilizadas no ambiente de formação acadêmica e de produção de conhecimento universitário: o inglês e o espanhol.

Art. 14. O processo de que trata o artigo anterior pode ser substituído ou complementado pela aplicação de provas ou exames, abrangentes ao conjunto de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativo ao curso completo ou dedicado à etapa ou período do curso, ou, ainda, à disciplina específica ou atividade(s) acadêmica(s) obrigatória(s).

§ 1º As provas e os exames a que se refere o caput, devem ser organizados e aplicados pela Unioeste, podendo ser repetidos a critério da instituição, salvo nos

casos em que a legislação ou normas vigentes proporcionarem a organização direta de exames ou provas por órgãos do MEC em convênio ou termo de compromisso com universidades revalidadoras.

§ 2º Refugiados estrangeiros no Brasil que não estejam de posse da documentação requerida para a revalidação, nos termos desta Resolução, migrantes indocumentados e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica, podem ser submetidos à prova de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de revalidação.

§ 3º Quando os resultados da análise documental, bem como os de exames e provas, demonstrarem o preenchimento parcial das condições exigidas para revalidação, pode o(a) requerente, por indicação da Unioeste, realizar estudos complementares sob a forma de matrícula regular em disciplinas do curso a ser revalidado, a serem cursados na própria Unioeste ou em outra universidade pública.

§ 4º O(a) requerente efetuará os estudos a que se refere o parágrafo anterior, a serem realizados sob a responsabilidade da Unioeste, sendo admitido(a) nas disciplinas específicas indicadas como alunos especiais em fase de revalidação de estudos, que no caso de aproveitamento das disciplinas a serem cursadas, devem ser adequadamente registradas na documentação do(a) requerente, não sendo, portanto, ocupantes de vagas existentes.

§ 5º Fica a cargo da PROGRAD a definição de critérios de ingresso de alunos especiais conforme parágrafo anterior em atividades práticas.

§ 6º Em qualquer caso, para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, os cursos de graduação devem estar em funcionamento regular no âmbito da legislação educacional brasileira e demonstrar desempenho positivo nas avaliações realizadas pelo MEC e pelos respectivos sistemas estaduais de ensino.

§ 7º O(a) candidato(a) que for aprovado(a) no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos (Revalida) e optar pela Unioeste como instituição revalidadora terá seu diploma registrado e emitido pela Unioeste sem necessidade de nenhuma complementação.

Art. 15. No caso da não revalidação do diploma obtido em Instituição de Ensino Superior Estrangeira, a Comissão Avaliadora deve indicar, por meio de parecer, se houve aproveitamento parcial do curso, revalidando as disciplinas ou atividades julgadas suficientes, de forma a permitir o processo de futuro aproveitamento de estudos ao(à) interessado(a) no que couber.

DOS PRAZOS

Art. 16. O processo de revalidação de diplomas de graduação obtidos no exterior deve ser admitido a qualquer data pela Unioeste, mediante preenchimento de formulário e envio de documentação comprobatória via plataforma Carolina Bori e o pagamento de uma taxa inicial por parte do(a) requerente, e concluído no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de aceite do processo por parte da Unioeste.

§ 1º Após receber a documentação que acompanha a solicitação de revalidação, a ARI terá um prazo de até 30 (trinta) dias para informar ao(à) requerente a adequação documental exigida e a possibilidade de abertura ou não do processo. Em caso positivo, o prazo oficial de 180 dias começa a ser computado e o(a) requerente deve realizar o pagamento da segunda taxa.

§ 2º Iniciado o prazo de análise substantiva da documentação a Comissão de Avaliação tem um prazo limite de até 30 (trinta) dias corridos para identificar a necessidade de apresentação de documentação e/ou estudo suplementar.

§ 3º O(a) requerente deve entregar a documentação suplementar, quando requerida, em até 60 (sessenta) dias corridos após receber o comunicado requisitando essa documentação adicional, durante esse período, o prazo oficial de 180 dias é suspenso até o atendimento da solicitação.

§ 4º Em caso de estudo suplementar o prazo oficial é interrompido até que o(a) requerente realize as atividades necessárias.

§ 5º O não cumprimento de eventual diligência destinada à complementação da instrução, no prazo assinalado pela Unioeste, enseja o indeferimento do pedido.

§ 6º Após a análise documental e a confirmação do atendimento aos requisitos necessários para a revalidação do diploma, a Comissão de Avaliação, num prazo máximo de 100 (cem) dias corridos, emite parecer dirigido à Coordenação do Curso, que deve homologar o parecer e devolver o processo a ARI num prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

Art. 17. A ARI tem 10 (dez dias) corridos para tomar as seguintes providências:

- I. Solicitar ao interessado o envio do diploma original para apostilamento e registro;
- II. Solicitar ao interessado o comprovante de pagamento da terceira taxa de Revalidação de Diploma;

III. Encaminhar o processo, acompanhado do diploma original, à Diretoria de Registro de Diplomas para efetuar o devido registro em livro próprio;

IV. Registrar a Revalidação no Banco de Dados da ARI.

Parágrafo único: O termo de apostilamento é assinado pelo Reitor, e o registro realizado de acordo com as normas internas vigentes.

Art. 18. A Diretoria de Registro de Diplomas tem 30 (trinta) dias corridos para proceder com o registro e encaminhar o diploma revalidado para a ARI, que registrará a revalidação em seu Banco de Dados e fará a entrega ao(à) interessado(a) um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

Art. 19. A Unioeste mantém registro dos diplomas apostilados e deve informar ao MEC, até o último dia de cada mês, os resultados dos processos de revalidação concluídos que estão sob sua responsabilidade.

Parágrafo único: A ARI é a responsável por notificar o MEC.

Art. 20. No caso de o diploma não ser revalidado, a Comissão de Avaliação emitirá parecer explicando os motivos para a não revalidação, e a ARI após receber o parecer, comunicará o(a) requerente.

Art. 21. No caso de a revalidação de diploma ser indeferida pela Unioeste, superadas todas as instâncias de recurso da instituição, o(a) requerente tem direito a nova solicitação em outra universidade pública.

Parágrafo único: A Coordenação do Curso pode homologar qualquer parecer da Comissão de Avaliação referente ao processo de revalidação por meio de *ad referendum*.

Art. 22. Não será considerado descumprimento do prazo oficial mencionado a interrupção do processo de revalidação de diplomas por motivo de férias, recesso, greve ou por qualquer condição obstativa que a Unioeste não tenha dado causa e que seja legalmente justificado.

DAS TAXAS E ETAPAS DO PROCESSO NA UNIOESTE

Art. 23. O processo de revalidação de diploma de graduação ocorre em três etapas e terá o valor do pagamento dividido em:

a) 15% na apresentação do pedido (1ª fase);

b) 50% na análise dos documentos pela Comissão constituída (2ª fase);

c) 35% no registro e entrega do diploma (3ª fase).

§ 1º Caso o processo seja interrompido por falta de documentos ou por inadimplência do(a) requerente nas exigências postas pela Comissão de Avaliação do processo de revalidação, não há devolução das taxas pagas.

§ 2º A execução orçamentária e financeira poderá ser realizada pela Unioeste, através da Pró-Reitoria de Administração e Finanças – PRAF, ou Fundação de Apoio credenciada, por meio de Acordos de Cooperação conforme a Lei Estadual nº 20.537, de 20 de abril de 2021.

DA ANÁLISE DO PROCESSO DE REVALIDAÇÃO

Art. 24. O processo de revalidação ocorre com a avaliação global das condições acadêmicas de funcionamento do curso de origem e das condições institucionais de sua oferta.

§ 1º A avaliação deve se ater às informações apresentadas pelo(a) requerente no processo, especialmente quanto à organização curricular, ao perfil do corpo docente, às formas de progressão, conclusão e avaliação de desempenho do estudante.

§ 2º O processo de avaliação deve, inclusive, considerar cursos estrangeiros com características curriculares ou de organização acadêmica distintas daquelas dos cursos da mesma área existente na Unioeste.

§ 3º Estudos complementares (disciplinas) terão taxas pagas a parte do processo.

DOS RECURSOS

Art. 25. Após o requerente ser notificado sobre o parecer da Comissão de Avaliação, cabe:

- I. Pedido de reconsideração à própria Comissão de Avaliação ou a ARI, em se tratando de tramitação simplificada, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da ciência do(a) interessado(a);
- II. Não havendo reconsideração da decisão pela Comissão de Avaliação ou ARI, poderá o(a) requerente interpor recurso hierárquico ao Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão – CEPE, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da ciência do(a) interessado(a).

Parágrafo único: Da decisão do CEPE cabe recurso ao Conselho Universitário – COU, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência do(a) interessado(a).

DA TRAMITAÇÃO SIMPLIFICADA

Art. 26. A tramitação simplificada atém-se, exclusivamente, à verificação da documentação comprobatória da diplomação no curso, na forma especificada no Art. 13, e prescinde de análise aprofundada ou processo avaliativo específico.

Parágrafo único: A verificação da documentação será realizada pela ARI.

Art. 27. Em caso de tramitação simplificada, o processo de revalidação de diploma se encerra em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de aceite do processo por parte da Unioeste.

Art. 28. A tramitação simplificada aplica-se:

I. Cursos estrangeiros, da mesma instituição de origem, cujos diplomas já tenham sido objeto de revalidação nos últimos 05 (cinco) anos;

II. Diplomados(as) em cursos de instituições estrangeiras que tenham obtido resultado positivo no âmbito da avaliação do Sistema de Acreditação Regional de Cursos de Graduação do MERCOSUL (ARCU-SUL);

III. Estudantes em cursos ou programas estrangeiros que tenham recebido bolsa de estudos por agência governamental brasileira.

Parágrafo único: A tramitação simplificada não se aplica aos casos em que diplomas tenham obtido a revalidação pela aplicação de provas ou exames, abrangentes ao conjunto de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativo ao curso completo ou dedicado à etapa ou período do curso, ou, ainda, à disciplina específica ou atividade(s) acadêmica(s) curricular(es) obrigatória(s).

Art. 29. Os processos realizados por tramitação simplificada ocorrem em duas etapas e tem o valor do pagamento dividido em:

a) 15% na apresentação do pedido (1ª fase);

b) 85% no registro e entrega do diploma (2ª fase).

Parágrafo único: Caso o processo seja interrompido por falta de documentos ou por inadimplência do(a) requerente, não há devolução das taxas pagas.

Art. 30. Em caso de diploma revalidado, a ARI emitirá parecer e procederá conforme Art. 17. Caso o diploma não seja revalidado a ARI emitirá parecer e notificará o(a) requerente das razões.

DA ISENÇÃO DE TAXAS

Art. 31. Conforme o contido na Lei Estadual nº 19830, de 27 de março de 2019, ficam isentos do pagamento de taxas de revalidação de diplomas de graduação, das Universidades Estaduais do Paraná, os migrantes em situação de vulnerabilidade, solicitantes de refúgio, refugiados e apátridas domiciliados no Estado do Paraná.

§ 1º O(a) requerente deverá comprovar sua condição de refugiado por meio de documentação específica, conforme normas brasileiras, anexando ao processo a documentação comprobatória dessa condição emitida pelo CONARE-MJ.

§ 2º Havendo a necessidade de realizar avaliações teóricas e práticas e/ou complementação de estudos (disciplinas), estas também não terão custos.

Art. 32. Os servidores da Unioeste ficam isentos do pagamento das taxas a que se refere esta Resolução.

Art. 33. Os casos omissos são resolvidos pela Assessoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais (ARI) e Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).